

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA  
DOS AÇORES



SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO ESPECIALIZADA  
PERMANENTE DE ECONOMIA

## RELATÓRIO E PARECER

---

**Audição n.º 152/XII-AR**

**Proposta de Lei n.º 48/XV (ALRAM) – “Repõe a Eletricidade, o Gás Natural, Butano e Propano assim como introduz a prestação de serviços de acesso à internet na Lista 1 – Bens e Serviços sujeitos à taxa reduzida do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado”**

19 DE DEZEMBRO DE 2022



---

## INTRODUÇÃO

---

A Subcomissão da Comissão Especializada Permanente de Economia analisou e emitiu parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sobre a **Audição n.º 152/XII-AR – Proposta de Lei n.º 48/XV (ALRAM) – “Repõe a Eletricidade, o Gás Natural, Butano e Propano assim como introduz a prestação de serviços de acesso à internet na Lista 1 – Bens e Serviços sujeitos à taxa reduzida do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado”**.

---

## ENQUADRAMENTO JURÍDICO

---

A Proposta de Lei em apreciação foi enviada à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para audição, por despacho da Senhora Chefe do Gabinete de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, com pedido de parecer, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa.

A apreciação da presente Proposta de Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Lei n.º 39/80, de 5 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 9/87, de 26 de março, 61/98, de 27 de agosto, e 2/2009, de 12 de janeiro.

Considerando a matéria da presente iniciativa, constata-se que a competência para emitir parecer é da Comissão de Economia, nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1/2021/A, de 6 de janeiro, alterada pelas Resoluções da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 49/2021/A, de 11 de agosto, e n.º 52/2021/A, de 25 de outubro, que aprova as competências das comissões especializadas permanentes.



---

**APRECIÇÃO NA GENERALIDADE**

---

A presente Proposta de Lei visa proceder à alteração ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de dezembro, na sua redação atual (cf. art.º 1.º).

A iniciativa em apreço refere, em sede de exposição de motivos, que *“Numa fase em que ainda estamos a recuperar das consequências, inevitáveis, da fase pandémica da doença da COVID-19, somos confrontados com o início de uma guerra no contexto europeu, entre a Ucrânia e a Rússia, dois países fundamentais na venda de matériaprima, cujo consumo é transversal a todos os Países da Europa, desde cereais a produtos petrolíferos, o que tem vindo a provocar a subida da inflação para números anteriores à Troika e à consequente subida generalizada de preços de bens de consumo, afetando, em especial, o setor energético.*

*As medidas recentemente tomadas pelo Governo da República para minimizar os impactos da crise financeira que se está a gerar são insuficientes, pois não acompanham o ritmo da subida de preços, aumentando a vulnerabilidade das famílias e de alguns ramos do setor empresarial.*

*É, por isso, urgente, face ao impacto económico e financeiro que já se está a verificar no âmbito internacional, com uma crise financeira mundial que se adivinha, reduzir o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) da eletricidade, gás natural, butano e propano e da prestação de serviços de Internet, serviços estes fundamentais no quotidiano de vida dos portugueses e das empresas.*

*A Assembleia da República aprovou, a 16 de setembro de 2011, a Lei n.º 51-A/2011, publicada a 30 de setembro, que eliminou a taxa reduzida (6%) de IVA sobre a eletricidade e gás natural, sujeitando-os à taxa normal (23%), revogando a verba 2.12 e a verba 2.16 da Lista I anexa ao Código do Imposto Sobre o Valor Acrescentado.*

*O Programa de Resgate Financeiro, assinado em 2011 com o Fundo Monetário Internacional, o Banco Central Europeu e a Comissão Europeia, previa, entre outras*



*medidas para fazer crescer a receita, o aumento da taxa de IVA da eletricidade e gás natural para 2012.*

*No entanto, o desvio orçamental detetado nas contas públicas, no final do segundo trimestre de 2011, impôs a tomada de medidas com resultados imediatos na receita.*

*A receita é exequível quando as alterações tributárias incidem sobre os impostos diretos e em especial o Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) ou sobre os impostos indiretos, como o IVA, especialmente sobre os bens essenciais para a vida humana, nomeadamente a eletricidade e o gás, cuja receita fiscal seria facilmente quantificável, uma vez que os consumos médios são constantes nos agregados familiares.*

*Assim, e dado que as taxas de IRS já apresentavam valores completamente incomportáveis, a única saída de rápida eficácia encontrada pelo Governo da República foi o aumento da taxa do IVA da eletricidade e do gás natural e a certeza do consumo, garantindo a eficiência da receita.*

*Esta medida ignorou completamente a necessidade de manter a maioria dos bens essenciais, como a eletricidade, o gás natural, butano e propano e, numa fase mais tardia, com o crescimento do teletrabalho e da telescola, os serviços de Internet, para uma taxa reduzida ou intermédia.*

*Por outro lado, o próprio tecido empresarial foi afetado por esta alteração fiscal, o que motivou o aumento do preço de um elevado número de bens ou a redução dos lucros das empresas.*

*A pandemia fechou empresas, atirou os trabalhadores para o “lay-off” ou para o desemprego. Muitas empresas não voltaram a abrir. E as que voltaram a abrir, poderão ter dificuldade em continuar a sua atividade, uma vez que, em plena fase de recuperação, se encontram, agora, esmagadas pela inflação e subida dos preços. Para conter o impacto da crise que se instalou, o Governo da República apresentou já um pacote de medidas de apoio às famílias, incluindo a descida, a partir de outubro, do IVA da eletricidade de forma escalonada, o regresso ao mercado regulado para o gás, entre*



*outras medidas para os transportes, o arrendamento e o apoio ao rendimento das famílias, contudo, todas elas insuficientes face à inflação que se avizinha.*

*É necessário devolver rendimento às famílias e empresas e é a própria DECO que refere a necessidade de implementar soluções estruturais para aliviar as consequências desta crise.*

*Concordando com esta perspetiva, entendemos que é chegado o momento de apresentar, novamente, a seguinte Proposta de Lei”.*

---

#### APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE

---

Nada a registar.

---

#### SÍNTESE DA POSIÇÃO DOS DEPUTADOS

---

**PS:** Aprova o relatório e emite posição de abstenção face a esta iniciativa.

**PSD:** Aprova o relatório e emite posição favorável face a esta iniciativa.

**CDS-PP:** Aprova o relatório e emite posição favorável face a esta iniciativa.

**CH:** Não emitiu parecer.

**BE:** O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, apesar de não ter assento na Comissão Especializada Permanente de Economia, foi auscultado, mas não emitiu parecer.

**PPM:** Não emitiu parecer.

**IL:** Não emitiu parecer.

**PAN:** Não emitiu parecer.

**DEPUTADO INDEPENDENTE:** Não emitiu parecer.

---

#### VOTAÇÃO DOS DEPUTADOS

---

O **Grupo Parlamentar do PS** emite **parecer de abstenção** relativamente à presente iniciativa.



O **Grupo Parlamentar do PS** emite **parecer de abstenção** relativamente à presente iniciativa.

O **Grupo Parlamentar do PSD** emite **parecer favorável** relativamente à presente iniciativa.

O **Grupo Parlamentar do CDS-PP** emite **parecer favorável** relativamente à presente iniciativa.

---

### CONCLUSÕES E PARECER

---

A Subcomissão da Comissão Especializada Permanente de Economia deliberou, por **maioria**, com os votos a favor do PSD e do CDS-PP e com a abstenção do PS, dar parecer **favorável** à presente iniciativa.

Ponta Delgada, 19 de dezembro de 2022.

A Relatora

Patrícia Miranda

O presente relatório foi aprovado por **unanimidade**.

O Presidente

José Ávila